
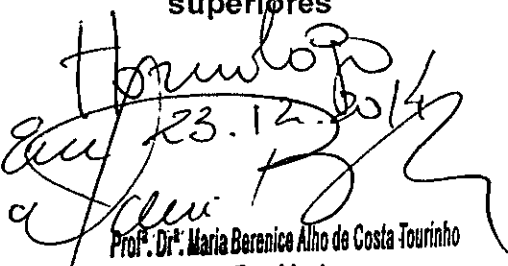




<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico- CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.000608/2014-26</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos superiores</p>  <p>23.12.2014</p> <p>Prof. Dr. Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente</p>
<p>Parecer: 1699/CPE</p>	
<p>Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE</p>	
<p>Assunto: Programa de Extensão "IntegrArte: Democratização e inclusão social integrando artes no estado de Rondônia"</p>	
<p>Interessado: Departamento de Artes / Cleber Mauricio de Lima</p>	
<p>Relator: Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel</p>	

Parecer da Câmara:

Na 80ª sessão, em 08.12 .2014, a Câmara por unanimidade acompanha o Parecer 1699/CPE, cujo relator é favorável ao projeto.


 Conselheira Lucia Rejane Gomes da Silva
 Vice-presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Processo: 23118.000608/2014-26</p>
<p>Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE</p>	<p>Parecer: 1699/CPE</p>
<p>Assunto: Programa de Extensão "IntegrArte: Democratização e inclusão social integrando artes no estado de Rondônia"</p>	
<p>Interessado: Departamento de Artes / Cleber Mauricio de Lima</p>	
<p>Relator: Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel</p>	

I – RELATÓRIO

À fl. 55, consta o voto originário deste relator que, todavia, por maioria, na sessão da Câmara (fl. 54), foi retirado de pauta para diligências. Às fls. 56-90, foram carreados documentos, a saber, manifestação da chefia departamental e readequação do projeto.

Marque-se que à fl. 89, o Departamento de Artes retirou qualquer previsão orçamentária de fontes externas, estando os itens necessários para a execução (contemplados à fl. 88) adquiridos previamente pela Universidade e à disposição para utilização imediata. De modo ainda mais expresso, o Coordenador do Programa IntegrArte, às fls, 89-90, registrou-se que não haverá nenhuma receita (entrada) e nenhuma despesa (saída) de recursos financeiros.

II – ANÁLISE

O projeto é, como lançado à fl. 55, por este mesmo relator, merecedor de elogios, contemplando apresentações culturais (teatrais e musicais) para a comunidade acadêmica e abertos ao público externo. Não envolve, segundo constante nas informações recentemente encartadas pela coordenação do programa e pela chefia departamental, recursos financeiros externos (além do dispêndio de trabalho dos docentes participantes e de itens/equipamentos que o Departamento detém). Mais, a atividade envolverá a sociedade e se prestará à fomentar a vida artística da região, ressaltando o caráter de inclusão social, como delineado alhures nos objetivos propostos.

III – PARECER

Considerando a aprovação pelos órgãos partícipes, como a aprovação departamental e do Conselho de Campus, o relator reitera que é de parecer FAVORÁVEL à institucionalização do Projeto indigitado.

Porto Velho, RO, 28 de outubro de 2014.


Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel
Relator CPE/CONSEA